

PROCESSO 043/2022 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços médicos – clínica geral.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Padre Júlio Marin, 887, na cidade de Água Santa - RS, por seu Prefeito Municipal EDUARDO PICOLOTTO, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.909 de 23 de novembro de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor preço”, conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria 15.330 de 04 de Janeiro de 2022, para o credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta e de documentação, no Setor de Licitações no dia 25 de Maio de 2022 até às 9h30min, quando se dará o início dos lances, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (prestação de serviço a ser feita por um profissional titular e um profissional suplente), a fim de suprir a demanda existente decorrente da vacância do cargo de médico clínico geral, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde e realização de visitas domiciliares em caso de demanda, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Água Santa RS

Pregão Presencial Nº 12/2022

Abertura: 25/05/2022 as 9h30min

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

Ao Município de Água Santa RS

Pregão Presencial Nº 12/2022

Abertura: 25/05/2022 as 9h30min

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

1. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

1.1.1. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente na Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@aguasanta.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3348-1080.

1.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso na forma da legislação vigente ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e que tenham auferido no ano-calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007)**, ou mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo Contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo II), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.4.1. A Certidão, ou Declaração, mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao(a) Pregoeiro(a), **fora dos envelopes de preços e da documentação, junto ao credenciamento.**

2.4.2. O credenciamento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte somente será procedido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio se o interessado comprovar tal situação jurídica na forma estabelecida no **item 2.4** deste Edital.

2.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa, na forma estabelecida nos itens **2.4** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o(a) Pregoeiro(a) da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.4.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao(a) Pregoeiro(a) mediante **somente um** representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente **ou** Termo de Credenciamento (**Anexo IV**) outorgado pelos representantes legais do licitante, com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **A procuração ou Termo de Credenciamento deverá estar acompanhada de cópia do contrato social da empresa e documento de identificação**

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo documento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A verificação dos poderes será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** registro comercial, no caso de **empresa individual**;
- b)** em se tratando de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **sociedades civis**, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.5. Declaração de Conformidade (Anexo III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002;

3.6. O Credenciamento, acompanhado dos documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao(a) Pregoeiro(a), **fora dos envelopes de preços e da documentação.**

4. DA PROPOSTA – Envelope nº 1:

4.1. A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ser entregue ao Pregoeiro(a) em envelope lacrado, sem rasuras e conter:

- a) **VALOR UNITÁRIO (HORA) E TOTAL (MENSAL) estimadas 192 horas mensais;**
- b) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) **CNPJ, LOCAL, DATA E ASSINATURA;**
- d) **Indicar o nome de dois profissionais médicos, com CPF e CRM, que prestarão os serviços contratados.**

4.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais.**

4.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.5. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

4.6. Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 2:

5.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

g) Declaração, sob as penas da lei, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) Certidão **negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011).

j) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento**, da empresa participante do certame.

k) Registro de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, ou protocolo de solicitação do referido registro junto ao Conselho;

l) Declaração da empresa indicando o nome, CPF, RG, CRM e endereço de dois médicos, um titular e um suplente, que irão prestar os serviços ora contratados;

m) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, dos dois profissionais médicos indicados pela empresa para prestação do serviço;

n) Certidão de Regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos dois profissionais médicos indicados pela empresa para prestação do serviço;

o) Comprovação de que a licitante possui vínculo com os profissionais indicado na alínea “l”, “m” e “n”, podendo ser feita das seguintes formas: através de contrato social em caso de sócios, cópia de CTPS, contrato de prestação de serviço ou declaração de disponibilidade futura;

p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente feita através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação.

q) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde, tendo em vista a terceirização da prestação de serviços Atendimento Médico SUS, em Unidade de Saúde do Município.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

6.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

6.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas nos subitem **4.1 ao 4.7**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem

lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.4. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.4.1. Os lances serão pelo valor global.

6.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

6.7.1. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44,

§2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item**

2.4 deste Edital.

6.8.1. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais

microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item

8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.9. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 2.4 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.10. O disposto nos itens 6.8 a 6.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) do certame.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item(s).

7.5. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.6. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata**, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.6.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

7.7. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.8. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o(s) item(s) à licitante vencedora do certame.

7.9. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos**.

7.10. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 5.1** alíneas **“a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “i”**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.11. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da

Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.11.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item **7.11**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. O benefício de que trata o item **7.11** não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.12.1. Após análise da proposta e documentação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora.

7.13. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta da licitante.

7.13.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito a desclassificação do item/lote proposto.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

8.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 1.909 de 23 de novembro de 2016 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor homologado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento/ aditamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas em legislação.

10.5. No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica a ser fornecida pelo Gestor Administrativo, com correção monetária.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Fiscal do Contrato, senhora Adriana da Silva, Secretária Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

11.1.1. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

11.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

11.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pela Administração Pública Municipal, e após cumprimento da garantia determinada no item 12.

11.2.1. Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a

Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de que a Contratada possui vínculo com os dois profissionais médicos relacionados na habilitação, que irão executar os serviços contratados;

11.3. A Fiscal Contratual orientará e fiscalizará as ações dos profissionais, que deverão executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional.

11.3.1. Deverão ser obedecidas as rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão sendo submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Caso durante a execução do serviço se verifique a necessidade de substituição do(s) profissional(is) que prestam os serviços, deverá ser comunicado por escrito a Fiscal do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas através de relatório de frequência, conforme controle feito pela Fiscal do Contrato, até o último dia útil do mês da prestação de dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia útil do mês, da respectiva Nota Fiscal e atestado de execução emitido pela Gestora do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

12.4. A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS e outros, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

12.5. Será obrigatória a comprovação mensal pela contratada à contratante, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente Edital, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

12.6. A Contratada deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada

dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor global do lote;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

13.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1.

13.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

13.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote.

13.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote.

13.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

13.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 15.1.

13.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 15.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. No ano de 2022, os recursos financeiros correrão à conta do(s) crédito(s) abaixo relacionado(s):

1601 3390 3401 0000 (8127)

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro(a) oficial(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, Servidores do Município de Água Santa, pessoalmente no endereço Rua Pe. Júlio Marin, nº 887, Água Santa, RS, CEP 99965-000, através do telefone (54) 3348-1080 ou através do e-mail licitacoes@aguasanta.rs.gov.br.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Água Santa, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

17.9. O Município de Água Santa se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração ME ou EPP.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Conformidade

ANEXO IV – Modelo Termo de Credenciamento

ANEXO V – Modelo Declaração Cumprimento art. 7º da CF

ANEXO VI – Modelo Proposta Financeira

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Água Santa/RS, 10 de Maio de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

ADRIANA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

DIVANICE BELEGANTE
Assessora Jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 043/2022

Pregão Presencial Nº 12/2022

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços médicos – clínica geral - , a fim de suprir a demanda gerada após o pedido de exoneração da médica clínica geral que atendia na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza. A Contratação inicialmente será para a seguinte carga horária: de segunda a sexta-feira, 8 horas por dia, das 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00. Em um segundo momento, haverá atendimento em turno estendido dois dias na semana, a serem definidos pela Secretaria, das 17:00 às 21:00, carga horária mensal estimada em 192 horas trabalhadas. A Contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93. A Contratada deverá atuar na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza e Unidades de Saúde do Interior, além de realização de visitas domiciliares em caso de demanda, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que saúde é um direito de todos e um dever do Estado assegurado pela Constituição federal e tendo em vista que a médica clínica geral que atendia na Unidade de Saúde pediu exoneração, que os demais médicos aprovados no concurso público não assumiram a vaga remanescente, que a Unidade Básica de Saúde ficou apenas com atendimento de dois médicos clínicos gerais 8 horas semanais cada, surgiu a necessidade de realizar processo licitatório para contratação de empresa que realize prestação de serviço de atendimento médico clínico geral.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 01

Quantidade: 48 horas semanais – estimadas 192 horas mensais

- **Valor Unitário (por hora): R\$ 147,72 (Cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**
- **Valor Mensal (estimado 192 horas mensais): R\$ 28.362,24 (Vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**
- **Valor Anual (estimado 192 horas mensais / 12 meses): R\$ 340.346,88 (Trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e seis e oitenta e oito centavos)**

A Fiscal Contratual, senhora Adriana da Silva, Secretária Municipal de Saúde, orientará e fiscalizará as ações dos profissionais (um médico titular e um médico suplente), que deverão executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional.

Deverão ser obedecidas rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos

quais estarão inseridos, onde estes atuarão, sendo submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços será com carga horária de 8 horas diárias, sendo das 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, e em dois dias na semana, a definir pela Secretaria de Saúde, com atendimento estendido das 17:00 às 21:00.

O serviço contratado será prestado na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza e em caso de determinação da Secretaria de Saúde, nas Unidades do Interior e com visitas domiciliares.

Água Santa/RS, 10 de Maio de
2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

ADRIANA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF_(nº)_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser_(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante
Legal

Nome e Ass. Contador – CRC

PREGÃO PRESENCIAL 12/2022
ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa _____, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL 12/2022
ANEXO IV
(MODELO)

CRENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CGC/CNPJ sob nº _____.____.____/____-____ através do presente, credencia o(a) Sr(a)
_____, portador da cédula de identidade
nº _____ CPF nº _____ a participar da licitação
instaurada pelo Município de ÁGUA SANTA, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº
12/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

_____, de _____, de 2022.

Representante Legal
Assinatura com firma reconhecida

PREGÃO PRESENCIAL 12/2022
ANEXO V

(MODELO)

Ao
Pregoeiro Oficial
Água Santa – RS

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 12/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CNPJ: _____._____._____/_____-____.

Razão Social: _____

Representante Legal
assinatura

PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

ANEXO VI - PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:.....

Endereço:..... CEP.....

CNPJ..... Município.....UF.....

Dados Bancários:.....

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL MENSAL (192 horas mensais estimadas)	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços médicos (prestação de serviço a ser feita por um profissional titular e um profissional suplente), para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município e realização de visitas domiciliares em caso de demanda, através da Secretaria Municipal de Saúde. Carga horária de até 48 horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00 e posteriormente, dois dias na semana atendimento em horário estendido das 17:00 às 21:00, dias a definir pela Secretaria da Saúde.	48 horas semanais			

A EMPRESA INDICA O PROFISSIONAL: CPF..., RG.... CRM COMO TITULAR, E O PROFISSIONAL CPF, RG.... CRM..... COMO SUPLENTE, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

Data de entrega da Proposta: 25/05/2022 às 9h30min

P.S.: Proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até 02 (duas) casas após a vírgula.

Validade da Proposta: 60 dias.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal/Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Padre Júlio Marin, 887, na cidade de Água Santa, por seu Prefeito Municipal, EDUARDO PICOLOTTO, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 005.732.940-03 e RG nº 5081525205, neste ato denominado CONTRATANTE, e **NOME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00000000000000, com sede na Rua NOME, nº 000, Centro, Cidade de NOME, CEP 00000-000, Estado NOME, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Edital de Pregão Presencial nº 12/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de médico clínico geral para atendimento médico ambulatorial, com carga horária de 48 horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00 e nas e-feira, com atendimento estendido das 17:00 às 21:00, para realização de atendimentos na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza, e, se houver necessidade, nas Unidades Básicas de Saúde das Comunidades do Interior do Município e visitas domiciliares. Deverão ser realizadas consultas médicas e procedimentos ambulatoriais eletivos de baixa complexidade.

1.2 – A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissional devidamente habilitado.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Designar os profissionais: NOME, CPF RG CRM como titular, e NOME, CPF..... RG..... CRM..... para, durante o período de vigência, prestar os serviços ora contratados.

2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.4 Zelar pelo nome da CONTRATANTE no âmbito das atividades desenvolvidas, em conformidade com o Princípio da Confidencialidade.

2.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do projeto, no que couber.

2.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de deslocamento e alimentação dos consultores e fornecer à CONTRATANTE todas as Certidões Negativas e Declarações relacionadas a obrigações trabalhistas, fiscais e judiciais.

2.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações gerais sobre o andamento dos trabalhos, em conformidade com as etapas estabelecidas na presente proposta.

2.8 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto.

2.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.10 Executar o objeto de forma ajustada.

2.10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa e expressa autorização da Administração.

2.11 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

2.12 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

2.13 A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

2.14 O profissional que prestará o serviço ora contratado deverá assinar registro de frequência, para controle de horas efetivamente trabalhadas, junto à Secretaria de Saúde.

2.15 Em caso de necessidade de alteração dos profissionais que prestarão os serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE das substituições, apresentando a documentação exigida na habilitação dos profissionais, quais sejam, registro em vigor do profissional no Conselho Regional de Medicina, Certidão de Regularidade do Profissional no Conselho Regional de Medicina e Comprovação de Vínculo do Profissional com a CONTRATADA.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE procederá a fiscalização da entrega do objeto do presente instrumento contratual por meio da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Adriana da Silva.

3.2 Efetuar os pagamentos de direito da CONTRATADA, dentro do prazo legal aprovado pela Prefeitura, após a emissão da NFe.

3.3 Zelar pelas informações, dados e logística aplicada pela CONTRATADA, referente a execução do objeto.

3.4 Fazer o controle de horas trabalhadas através de registro de frequência para posterior pagamento proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo Único: Sobre todos os termos do presente contrato, a fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE para preservar o interesse público.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....) por hora trabalhada, em um total mensal estimado em R\$ (.....), sendo R\$ (.....) anuais, referentes ao estimado de 192 horas mensais.

4.1.1 – O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante recebimento da fatura, aprovada pelos fiscais do contrato, Secretário da Saúde.

4.1.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da SEFIP da empresa, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

4.1.3 – O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo de Pregão Presencial nº 12/2022, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 Em caso de prorrogação contratual, em comum acordo entre as partes, os valores pagos à CONTRATADA serão corrigidos pelo índice acumulado do IPCA do período.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

6.1 – Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

6.1.1 – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

6.1.2 – No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução, até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar;
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar;
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entrega dos serviços no prazo previsto.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios em Execução.

1601 3390 3401 0000 (8127)

IX – CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Administração;

9.2 - Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários;

9.3 – A **CONTRATADA** responderá civil e penalmente sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

9.4 – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços;

9.5 – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações.

9.6 – O presente instrumento contratual passa a vigor a contar da data de sua assinatura.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Água Santa (RS), de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª - _____ 2ª - _____